



**GOVERNO
DO ESTADO**
**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO**

INTERESSADO: LUCAS EDUARDO ACCIOLY NETO
ASSUNTO : ESCOLA EXTINTA
RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO Nº 221/2000
PARECER CEE/PE Nº 71/2000-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/12/2000

I – RELATÓRIO:

LUCAS EDUARDO ACCIOLY NETO, mediante requerimento dirigido a este Conselho datado de 13 de novembro de 2000, solicita análise e parecer de sua vida escolar. Informa que em pesquisa realizada pelo Departamento de Acompanhamento e Registro Escolar – DEAR, “nada foi encontrado acerca de sua escolaridade no acervo da extinta Escola Jornalista Guerra de Holanda.”

Encontram-se anexados ao processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 17/2000 CEE/PE – CEB à Gerente do DEAR;
- Requerimento do interessado
- Históricos escolares do 1º e 2º Graus de LUCAS EDUARDO ACCIOLY NETO emitidos pela extinta Escola Jornalista Guerra de Holanda;
- Declaração manuscrita da então diretora da referida escola informando sobre conclusão, pelo interessado, do Curso Técnico em Contabilidade em 1981.

II – ANÁLISE E VOTO:

O DEAR informa a este Conselho que em seu acervo “nada consta referente a LUCAS EDUARDO ACCIOLY NETO”.

Ante a inexistência de qualquer documentação comprobatória da alegada escolaridade do interessado e com base em decisões anteriores deste colegiado em situações análogas, somos de parecer que só resta ao requerente, tendo em vista a regularização de sua vida escolar, submeter-se a Exames Supletivos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio conforme consta no art. 38 da Lei nº 9.394/96.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2000
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL – Vice-Presidenta
ARMANDO REIS VASCONCELOS – Relator
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de dezembro de 2000



EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 02 / 01 / 01



Harmonegilda C. Sá
Secretaria Executiva

kms./VBL